



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi

Paulo Lima de Santana

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretário-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Objetivo: Estabelecer cooperação técnica para intermediação do processo de adesão dos Ministérios Públicos brasileiros para disponibilização do aplicativo Água para o Futuro, que consiste em sistema idealizado com a finalidade de mapear e identificar irregularidades ambientais em nascentes de água.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Aracaju, 26 de novembro de 2018.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Decisão de arquivamento

I. C. nº 103.17.01.0006

DESPACHO

I - ESCORÇO FÁTICO

O presente Procedimento teve início por meio de PEÇAS DE INFORMAÇÕES encaminhadas pela 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais ao Procurador-Geral de Justiça, que determinou a remessa da documentação à 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa do patrimônio público. Esta, instaurou Notícia de Fato que tem por objeto supostas irregularidades na contratação da empresa Reviver no tocante à continuidade dos serviços e aumento da capacidade do Complexo Penitenciário Dr. Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF.

Fundamentando na Resolução nº 002/2016 CPJ, a 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa do patrimônio público encaminhou os autos do procedimento para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais.

Após receber os autos, a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais suscitou conflito negativo de atribuição, tendo o Procurador-Geral de Justiça decidido pela atribuição da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais para oficiar nos autos do presente I.C.

Com a promoção de arquivamento dos autos pela 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais, o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar a decisão de arquivamento, entendeu pela não homologação, e, ato contínuo, o Procurador-Geral de Justiça, com base na Orientação de serviço nº 01/2015, designou a Promotora de Justiça Dra. Verônica de Oliveira Lazar para atuar no feito, nos termos da Portaria nº 1339/2018 PGJ, in verbis:

Orientação de serviço nº 01/2015 CPJ

"[...]"

CONSIDERANDO que a designação é da pessoa natural do Promotor de Justiça e não de específica Promotoria de Justiça, ficando o Promotor de Justiça vinculado, até deliberação ulterior do Procurador-Geral de Justiça em sentido contrário, ao procedimento administrativo ou feito judicial para o qual foi designado a atuar.



R E S O L V E emitir a seguinte orientação:

Art. 1º. Em caso de rejeição da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior e, por consequência, de designação de outro membro do Ministério Público para propor ação judicial ou prosseguir nas investigações, ficará o(a) Promotor(a) de Justiça vinculado(a) ao procedimento preparatório ou inquérito civil para o qual foi designado(a) a atuar, independentemente da Promotoria de Justiça onde estiver exercendo as suas atribuições, até deliberação ulterior do Procurador-Geral de Justiça em sentido contrário." Destacou-se.

A Promotora de Justiça designada declarou-se "incompetente" para atuar no presente I.C, fls. 160, e encaminhou os autos do procedimento à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais, e, em seguida, solicitou ao Procurador-Geral de Justiça a reconsideração da designação de fls. 156, sendo os autos, em seguida, encaminhado pela Secretaria-Geral ao Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais.

Considerando o disposto na recente Portaria nº 1857/2018 que trata sobre substituição automática de membros do Ministério Público, e, visando dar um desfecho ao caso, passamos a analisar o presente procedimento.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Tramitou nesta Promotoria a Notícia de Fato nº 83.17.01.0006, registrada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, com intuito de apurar supostas irregularidades na contratação de mão de obra terceirizada para atuar nas unidades prisionais destinadas a presos provisórios.

Analisando de forma abalizada toda a documentação colacionada aos autos do procedimento, sobretudo o teor dos pareceres da PGE, percebe-se que o entendimento da Procuradoria é no sentido da possibilidade de terceirização para os serviços de vigilância, limpeza, conservação e serviços especializados como custódia, operação de elevadores, transporte, alimentação em presídios, auditorias, reprografia, coteiragem e assemelhados, portanto das atividades-meio.

No que tange ao teor do Relatório de Inspeção Especial nº 27/2012 do TCE, (doc. 01), foi constatado que os serviços de segurança, dos agentes de controle, de disciplina e de agentes femininos, estão sendo desempenhados por prestadores terceirizados, e que estas atividades seriam inerentes ao Estado.

Quanto ao teor do Parecer nº 5543/2013- PGE, (doc. 02), percebe-se recomendação no sentido de realizar uma nova licitação para deflagração de concurso público, limitando as atividades passíveis de repasse para a iniciativa privada, como sendo aquelas qualificadas pela doutrina como de hotelaria ou para as quais inexistia cargo ou função pública com atribuição idêntica ou assemelhada.

Já o Parecer nº 4970/2008- PGE, (doc. 03), concluiu pela possibilidade parcial de implementação de Projeto Básico e de Execução para Operacionalização da Penitenciária do Bairro Santa Maria, limitando apenas as atividades suscetíveis de repasse para a iniciativa privada como sendo as de hotelaria ou para as quais não exista cargo ou função pública com atribuição idêntica ou assemelhada.

Referende ao teor da decisão do Tribunal de Contas de Sergipe, nos autos do processo TC-002661/2013, (doc. 04), percebe-se que os Doutos Conselheiros decidiram determinar ao gestor que se abstenha de realizar pagamentos de despesas decorrentes de terceirização pura da atividade-fim do Sistema Prisional, mas admitiu a possibilidade na realização dos serviços de vigilância interna dos presídios sem presença dos agentes estatais, estes regularmente aprovados em concurso público.

Analisando de forma criteriosa o teor da Decisão do TCE nº 19.573, (doc. 05), trazida aos autos pela SEJUC, percebe-se que o Tribunal de Contas Estadual determinou à SEJUC, a adoção de medidas necessárias para o funcionamento da Cadeia Pública de Areia Branca, através do regime de cogestão, podendo fazer uso da faculdade prevista no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

Na mesma decisão, o Tribunal de Contas condicionou o chamamento público, vedando de forma expressa a contratação direta sem prévia pesquisa de preços e fixando prazo para a solução definitiva, seja assumido exclusivamente a operacionalização da unidade prisional, seja concluindo o competente processo licitatório. Registrando, ainda, que não admitiria renovações sucessivas de contrato emergencial.

Com base nas limitações impostas pelo Tribunal de Contas, o poder público implementou o Pregão Eletrônico referente ao Processo 021.000.00639/2017-1 (Concorrência Pública na Modalidade Pregão Eletrônico), para a contratação de serviços terceirizados, na modalidade de cogestão, para operacionalização das unidades prisionais do COMPAJAF.

Em análise da documentação referente ao Processo 021.000.00639/2017-1 (Concorrência Pública na Modalidade Pregão Eletrônico), percebe-se que foram atendidos todos os requisitos jurídicos exigidos pela Lei 8.666/93.



Apesar de aparente legalidade, extrai-se dos autos indícios de conflito com alguns princípios da administração pública, passíveis de novos debates e discussões jurídicas, sobre a possibilidade de contratação de trabalhadores terceirizados para exercerem determinadas funções na operacionalização de unidades prisionais.

Quanto à possibilidade de adoção de medida Judicial, por parte desta 1ª Promotoria das Execuções Criminais, vale informar que no dia 18 de dezembro de 2017 foi prolatada sentença nos autos da Ação Civil Pública nº 201311201390 (doc. 06) que tramita perante a 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju e tem por objeto a contratação de empresa privada para operacionalizar unidade prisional do Estado de Sergipe.

Na sentença, o Douto Julgador reconheceu a existência de ilegalidade e determinou a anulação do contrato administrativo nº 002/2009 firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC e a empresa "REVIVER" para operacionalizar o Complexo Penitenciária Advogado Antônio Jacinto Filho- COMPAJAF.

O Magistrado entendeu que contratos desta natureza ferem os princípios que regem a própria administração pública, quais sejam a moralidade, impessoalidade e legalidade.

Determinou o Magistrado que o demandado, Estado de Sergipe, se abstenha de renovar ou firmar novo contato administrativo visando a contratação de pessoas da iniciativa privada, diretamente ou por meio de pessoa jurídica, para exercerem funções e atividades típicas de agentes penitenciários ou qualquer outra atividade-fim em qualquer dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Assim, levando-se em conta a existência de sentença nos autos da ACP nº 201311201390, como o mesmo objeto do presente Procedimento Administrativo, não se verifica, ao menos neste momento, justificativa para a adoção de qualquer outra medida extrajudicial ou judicial, de modo a evitar a litispendência e lesão à coisa julgada, impondo-se como consequência, a promoção de arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Ex positis, bem como diante do que mais se avista no corpo dos autos, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015-CPJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente decisão.

Anote-se no PROEJ.

Aracaju/SE, 03 de dezembro de 2018.

Luis Claudio Almeida Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6º, I, e §7º., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;





CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente (arts. 1º, III, 5º, X, e 227, da CF; e 15, 18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da(s) pessoa(s) em desenvolvimento L.O.J., nascida em 18/12/2009, e E.O.J, nascida em 15/12/2010, conforme registrado no PROEJ nº 73.18.01.0294, dependem de outras diligências;

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

- 1 - Registre-se no PROEJ;
- 2 - Por ofício comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório à Coordenadoria Geral, inclusive indicando o nº de registro do PROEJ;
- 3 - A nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Sandra Elizabeth de Almeida Ramos, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
- 4 - solicitar estudo social a DIVISA, a fim de que efetive estudo social do caso no contexto familiar, comunitário e social, inclusive junto às escolas onde as meninas estudaram e onde estudam, bem com contato com a psicóloga que efetiva atendimento;
- 5 - A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
- 6 - Cumpra-se.

Aracaju, 12 de dezembro de 2018.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 71 /2018

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas





legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.18.01.0148, informando sobre vício na oferta de serviço, diante da ausência de fiscalização pela SMTT de Aracaju de serviço já desenvolvido na cidade de Aracaju em Motofrete;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquivem-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 17 de setembro de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 067/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;





CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e ;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetivação das medidas decorrentes do compromisso assumido no "PACTO PELA EDUCAÇÃO SERGIPANA" PELO Estado de Sergipe e Município de São Miguel do Aleixo;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.;

VI- Após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, oficie-se ao secretário de Estado de Educação de Sergipe e ao Prefeito do Município de São Miguel do Aleixo, requisitando-lhes, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do compromisso assumido na audiência pública realizada no município de Itabaiana em 16/10/2018 "PACTO PELA EDUCAÇÃO SERGIPANA", por meio do qual se obrigaram a apresentar, no prazo de 120 dias, cronograma de execução de medidas de aprimoramento, escola por escola, com definição de prazo e fonte orçamentária para execução.

Ribeirópolis, 05 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA PEDRAL SANTANA SUZART

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 068/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;



CONSIDERANDO que o art. 42, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetivação das medidas decorrentes do compromisso assumido no "PACTO PELA EDUCAÇÃO SERGIPANA" PELO Estado de Sergipe e Município de Ribeirópolis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.;

VI- Após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, oficie-se ao Secretário de Educação do Estado de Sergipe e ao Prefeito do município de Ribeirópolis, requisitando-lhes, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do compromisso assumido na audiência pública realizada no município de Itabaiana em 16/10/2018 "PACTO PELA EDUCAÇÃO SERGIPANA", por meio do qual se obrigaram a apresentar, no prazo de 120 dias, cronograma de execução de medidas de aprimoramento, escola por escola, com definição de prazo e fonte orçamentária para execução.

Ribeirópolis, 05 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA PEDRAL SANTANA SUZART

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 069/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetivação das medidas decorrentes do compromisso assumido no "PACTO PELA EDUCAÇÃO SERGIPANA" PELO Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora Aparecida;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.;

VI- Em razão do decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, oficie-se ao Secretário de Educação do Estado de Sergipe e à Prefeita do município de Nossa Senhora Aparecida, requisitando-lhes, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do compromisso assumido na audiência pública realizada no município de Itabaiana em 05/07/2018 "PACTO PELA EDUCAÇÃO SERGIPANA", por meio do qual se obrigaram a apresentar, no prazo de 120 dias, cronograma de execução de medidas de aprimoramento, escola por escola, com definição de prazo e fonte orçamentária para execução.

Ribeirópolis, 05 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA PEDRAL SANTANA SUZART

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 64/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de dezembro de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0057, tendo por objeto apurar a





inexistência de acompanhantes especializados aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento da rede municipal de ensino, aprimorando e ampliando o atendimento Educacional especializado - AEE, inclusive com a implantação de salas de recursos multifuncionais, a fim de assegurar-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem..

Itabaiana, 18 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 63/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0074, tendo por objeto apurar a informação da existência de tanques abertos nas 1ª, 2ª e 3ª etapas do bairro Queimadas que podem vir a ter focos de mosquitos e outros animais nocivos à saúde, além de proporcionarem riscos para crianças que circulam no local e podem vir a cair sem que ninguém perceba.

Itabaiana, 17 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 61/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0034, tendo por objeto apurar o suposto descarte irregular de resíduos em uma área situada na Avenida Vereador Olímpio Grande, especificamente em frente a entrada do bairro Riacho Doce, neste Município.

Itabaiana, 17 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 37/2018





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação e Saúde Públicas, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

e

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento é solucionar a situação do adolescente Alisson Santos Conceição, objetivando, primeiro, que ele volte a estudar em unidade de ensino municipal e/ou estadual no ano de 2019, e segundo, ter um acompanhamento e tratamento individualizado por parte da rede pública de saúde de Estância.

CONSIDERANDO que parte da ação pública direcionada ao adolescente depende dos esforços da Secretaria Municipal de Saúde de Estância - acompanhamento e tratamento individualizado por meio de psicólogo, neuropediatra, dentre outros profissionais;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Seja Notificada a Sra. Amanda, via telefone, para que se apresente no Ministério Público portando todos os exames, consultas e laudos do adolescente Alisson para análise deste agente ministerial. Prazo 48 (quarenta e oito) horas.

V - Que seja incluído no polo passivo deste procedimento o Município de Estância, conforme explicitada as razões na parte introdutória desta Portaria.

Estância/SE, em 05 de dezembro de 2018

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça em Substituição

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)





10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 2.926/18, de 12 de dezembro de 2018, que Designa servidores para gerir e fiscalizar o Contrato nº 011/2018, firmado entre o Ministério Público de Sergipe e a empresa TEK MIX ESTRUTURA & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.

Portaria nº 2.927/18, de 12 de dezembro de 2018, que designa servidores para gerir e fiscalizar o Contrato 051/2018 firmado entre o Ministério Público de Sergipe e a empresa CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME.

Portaria nº 2.928/18, de 12 de dezembro de 2018, que designa servidores para gerir e fiscalizar o Contrato 053/2018 firmado entre o Ministério Público de Sergipe e a empresa LARGER ENGENHARIA LTDA - ME.

Aracaju, 18 de dezembro de 2018.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Convênio datado de 18 de dezembro de 2018, que autorizou a cessão do Coronel Bombeiro Militar da Reserva Remunerada REGNALDO DÓRIA FREITAS, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 14/12/2018 a 13/12/2019.

Aracaju, 18 de dezembro de 2018.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária-Geral do Ministério Público
